



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 080/2025**



**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HONRARIA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E INSTITUI O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO “PROFESSOR EDINAUDO RABELLO” NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte,

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, a concessão de honraria por meio do Diploma de Honra ao Mérito “**PROFESSOR EDINAUDO RABELLO**”, destinada a agraciar educadores das escolas públicas e privadas, por valiosos serviços ou ações prestados à educação do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 2º** O Diploma será concedido individualmente a educadores ativos ou inativos, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada, anualmente, de preferência na semana que engloba o Dia do Professor, dia 15 de outubro.

**Art. 3º** Cada Escola, com sede no Município, poderá indicar um(a) professor(a) em atividade para ser homenageada(o), mediante critérios definidos pela própria instituição, considerando o mérito, a dedicação e a contribuição para educação local.

**Art. 4º** Cada Vereador(a) poderá, ainda, indicar um(a) professor(a) em atividade ou um(a) professor(a) aposentado(a) que tenha atuado na Educação do Município para receber o Diploma em reconhecimento ao seu legado e contribuição à formação de gerações.

**Art. 5º** O Diploma também poderá ser concedido *in memoriam* aos educadores que tenham atendido aos requisitos deste Decreto.

**Parágrafo único.** No caso do disposto no *caput*, o Diploma será entregue aos descendentes diretos do homenageado.

**Art. 6º** Considera-se educador para efeito deste Decreto Legislativo, os profissionais de todas as áreas, devidamente registrados, que exerçam ou tenham exercido cotidianamente a atividade laborativa de professor em salas de aula.

**§ 1º** A indicação dos homenageados deverá ser feita impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes da realização da respectiva sessão solene.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**§ 2º** Na falta de indicações correspondentes ao número de Diplomas previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, à Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá indicar as remanescentes, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 7º** Observado o foco principal, o Diploma poderá ser elaborada de acordo com as características, cores e formas das demais homenagens existentes na Câmara Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, Plenário Vereador Dijalma Mota, em 15 de julho de 2025.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES